



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, *caput*, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993)

Processo Administrativo nº 12488/2021

Área Requisitante	Gerência de Gestão de Pessoas
Responsável e matrícula	Flavia Cristina Bianchin, 1092
Responsável pela Solicitação	Flavia Cristina Bianchin, 1092
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, 975

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 7 (sete) vagas, visando à participação de empregados do Coren-SP no Treinamento Teletrabalho no Setor Público, a ser promovido pela empresa Brasil Soluções em Capacitação entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2021.

1.2. O Conteúdo Programático e a Proposta Comercial, datada de **22/10/2021**, correspondem aos Anexos I e II deste Projeto Básico, respectivamente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas e objetivos da contratação

2.1.1. A instituição está desenvolvendo uma nova cultura através do Teletrabalho com a finalidade de auxiliar a atuação da autarquia no desenvolvimento de atividades contínuas e no aprimoramento das relações de trabalho, com o objetivo célere e eficaz nos processos de trabalho, em consonância na temática apresentada.

2.1.2. Contudo, para que seja atingido o objetivo, foram nomeados os integrantes da Comissão pela Portaria Coren-SP/DIR//129/2021¹

2.1.3. Assim sendo, o programa em questão propõe-se a verificar se as boas práticas relacionadas ao teletrabalho estão em consonância com os objetivos do Coren-SP a saber:

2.1.3.1. Aprovação do Plano Estratégico Institucional;

2.1.3.2. Elaboração do plano setorial do programa de gestão por cada gerencia com a aprovação de Diretoria;

2.1.3.3. Formalização de Aditivo ao contrato de trabalho de todos os funcionários do Coren-SP para que todos os integrantes do Programa de Gestão possam ser incluídos no regime de teletrabalho;

2.1.3.4. Elaboração do plano individual para desempenho do trabalho em regime de teletrabalho;

2.1.3.5. Elaboração das instruções relativas ao trabalho remoto que deverá ser realizada pela Gerência.

2.2. Explicitar a Singularidade

2.2.1. A princípio, trata-se da contratação de serviço técnico especializado, que possui como

¹ Vide ID 11488 do Processo Eletrônico nº 12488/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual.

2.2.2. Em relação à escolha do evento em específico, entende-se que a abordagem relacionada ao trabalho remoto no setor público, partindo da metodologia, práticas e experiências trazidas pelo palestrante enriquecerá o corpo administrativo do Coren-SP, aprimorando práticas e processos relacionados ao tema a ser abordado.

2.2.3. A Brasil Soluções em Capacitação é instituição conceituada no mercado em relação à capacitação de empregados da Administração em temas relacionados à Administração Pública, organizando, em caráter pontual evento relativo a Teletrabalho, alinhado com o planejamento de formação continuada e atualização profissional do pessoal do Coren-SP.

2.2.4. Destaque-se, por fim, como detalhado no prospecto do Programa do Treinamento, Anexo I deste Projeto Básico, que o professor atua em outros órgãos, como ANEEL, TCU, IDP e MGPE, que poderá proporcionar rico aprendizado aos ouvintes.

2.3. Explicitar a Notória Especialização

2.3.1. A Brasil Capacitação é uma empresa especializada em Capacitação e Treinamento para a Administração Pública. Atua com cursos abertos e in company nas modalidades presencial e online. Iniciou suas atividades no ano de 2015 atuando na área de treinamento e capacitação para agentes públicos de âmbito nacional. No ano de 2020 a Brasil Capacitação se destacou no mercado com a modelagem de “Cursos Online”. Neste trabalho de capacitação a Brasil Capacitação concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

2.3.2. A justificativa é para tratar da indicação do programa para os integrantes da Comissão nomeada pela Portaria COREN-SP/DIR/129-2021, conteúdo programático trazido pela instituição, por ter a aplicação por um professor conceituado e por ser uma instituição de confiança.

3. DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Título: Treinamento Teletrabalho no Setor Público;

3.2. Modalidade: Evento on-line, com interação ao vivo entre o palestrante e os participantes;

3.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de ambiente virtual e plataforma de acesso a serem disponibilizados pela Brasil Soluções em Capacitação aos participantes inscritos;

3.4. Vagas: 7 (sete), assim distribuídos:

Setor	Nome do Empregado	Matrícula
Gerência de Gestão de Pessoas – GGP	Flávia Cristina Bianchini	1092
Gerência da Atendimento ao Profissional - GAP	Adriana Nogueira Victoratto	623
Gerência Jurídica – GJUR	Carolina Baptista Medeiros	469
Gerência de Tecnologia da Informação – GTI	Walter de Assis	456
Gerência de Compras e Contratos – GCC	Henrique Pereira Soares	975
Procuradoria Jurídica – PJUR	Fernanda Amorim Sanna	1137
Gabinete da Presidência	Adriana da Silva Rodrigues	1091

3.5. Período Previsto de Realização: 07, 08 e 09/12/2021, das 10h00 às 13h00 (carga horária total de 9



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

horas – 3 horas por dia);

3.6. Valor da Inscrição: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

3.7. Investimento total: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO LTDA;

4.2. Nome Fantasia: BRASIL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO;

4.3. CNPJ nº: 40.587.850/0001-52;

4.4. Endereço: Rua Acre, nº 192, Campo Pequeno, Colombo/PR, CEP 83404-280;

4.5. Telefone(s): (41) 3039-7547 / (41) 98527-8875;

4.6. E-mail: daniela@brasilcapacitacao.com.br;

4.7. Consultor Responsável: Daniela Souza.

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

5.1. Banco: Banco do Brasil (001);

5.2. Agência: 4720-1;

5.3. Conta Corrente: 14083-0.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor cobrado pela Brasil Capacitação e Treinamento por aluno inscrito, R\$ 1.100,00, é inferior ao valor tabelado para o curso em questão, R\$ 1.290,00, conforme tabela de preços disponibilizada para consulta pública no sítio da entidade promotora, o que dispensa comprovações complementares do valor cobrado pela empresa por aluno inscrito² (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, §1). Ainda, cumpre destacar que o valor final por inscrição para aluno do Coren-SP sofreu um desconto proporcional de aproximadamente 14,73%, decorrente do interesse da inscrição de 7 (sete) participantes.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Fundamenta-se a contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei de Licitações, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos. Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

(...):

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

² <https://brasilcapacitacao.com.br/wp-content/uploads/2021/10/EMENTA-TELETRABALHO-2.pdf>
04/11/2021.

Acesso em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

7.2. Em verdade, cumprindo observar que a regra geral é licitar (Art. 3º, Lei nº 8.666/1993), cumpre observar que a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao que declaramos ser o caso do objeto em tela, enquadrar-se-ia, de melhor forma, sob a justificativa da licitação de melhor técnica ou técnica e preço, previstas no art. 46 da Lei Geral de Compras, leia-se (*in verbis*):

*"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para **serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior." (g.n.)*

7.3. Ocorre que a modalidade de licitação acima é complexa, morosa e antieconômica (especialmente face o custo estimado desta contratação em questão). O TCU, no relatório da Decisão nº 439/98³, assim tratou do assunto (transcrevemos):

"(...) 11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado.

12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser anti-econômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público."

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de

³ Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19990307%5CGERADO_TC-12038.pdf. Acesso: 05/02/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

19. *Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).*

20. *Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.*

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

(...)

41. *Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso."*

7.4. A AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018⁴, que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e a aperfeiçoamento de pessoal ou a

⁴ BRASIL. Advocacia Geral da União. Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/12/2018&jornal=515&pagina=3>. Acesso em: 19/10/2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inscrição em cursos abertos, mediante instrução processual para justificá-la (*in verbis*):

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "(NR) (...) (g.n.)"

7.5. Assim posto, pelas razões expostas, com o objetivo de privilegiar princípios da celeridade e economicidade nas contratações, entendemos que – devido justificada inviabilidade de competição entende-se justificada a hipótese da contratação em questão.

7.6. Finalmente, cumpre destacar que o jurídico do Coren-SP, no âmbito do Parecer Jurídico nº 168/2020 – GJUR, concordou a respeito da *possibilidade* de contratação de ações de desenvolvimento externas por meio de inexigibilidade de licitação (atendidos os requisitos etc.), subsidiando, s.m.j., a possibilidade de construção deste Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A Contratada deverá disponibilizar aos participantes inscritos até a véspera da data de realização do evento, *link* para acesso ao ambiente de teleconferência.

10.2. Conforme art. 74, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993, será dispensado o recebimento provisório do objeto, devendo a contratada, após realização do curso, encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, Certificado de Participação e Nota Fiscal de Serviço à fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto.

10.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada no item 10.2 supra, após conferência dos documentos pela Fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

11.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

11.4. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

11.4.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratado no tocante à sua natureza.

11.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

11.4.3. No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

11.4.4. A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, número da nota de empenho, número da Inexigibilidade de Licitação e dados bancários para depósito do pagamento.

11.5. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

11.5.1. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPDG nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 12.1.1.** Advertência por escrito;
 - 12.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
 - 12.1.3.** Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
 - 12.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da Contratada;
 - 12.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- 12.2.** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante;
- 12.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
- 12.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 12.5.** As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.6.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;
- 12.7.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;
- 12.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.3.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

Assinam este Projeto Básico:

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p>_____ Flávia Cristina Bianchin Gerente – GGP Matricula 1092</p>	<p>Henrique Pereira Soares Assinado de forma digital por Henrique Pereira Soares Dados: 2021.11.29 12:46:49 -03'00' _____ Henrique Pereira Soares Coordenador II – SCC/GCC Matricula 975</p>
RESPONSÁVEL DA ÁREA REQUISITANTE	
<p>_____ Flávia Cristina Bianchin Gerente – GGP Matricula 1092</p>	

**100% ONLINE
E AO VIVO**

ONLINE

| TREINAMENTO |

Teletrabalho no Setor Público

Prof. Alex Cavalcante - ANEEL
7 a 09 de Dezembro



CARGA HORÁRIA: 09 HORAS

BRASIL

Soluções em Capacitação

Teletrabalho no Setor Público

| OBJETIVO GERAL |

Oferecer panorama sobre os principais normativos, instrumentos de gestão e aportes teóricos e práticos de gestão de pessoas aplicáveis a servidores públicos referentes à realização de teletrabalho.

O curso se propõe a familiarizar os participantes com os conceitos do Teletrabalho, bem como explorar as melhores práticas para sua adoção de forma perene pelo Setor Público.

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS |

a) Proporcionar que os alunos assimilem, em nível de compreensão e aplicação, conhecimentos acerca da evolução da Administração Pública Brasileira, sob a ótica das reformas administrativas, bem como sobre os principais tópicos já alterados em termos de legislação de pessoal;

b) Promover o intercâmbio de experiências entre docente e discentes, por meio de compartilhamento de dúvidas sobre casos práticos, que levem a reflexões capazes de gerar propostas de solução a lacunas normativas; **c)** Contribuir para que os alunos estejam aptos a debater, de forma qualificada, sobre as propostas da Reforma Administrativa atual, bem como sobre os normativos de pessoal que servem à sua construção, assimilando maneiras construtivas de internalizá-los em sua instituição.

| TREINAMENTO |

Teletrabalho no Setor Público

| PÚBLICO-ALVO |

Servidores públicos que atuem e/ou que tenham interesse em atualizar seus conhecimentos sobre teletrabalho no setor público, disciplinado por Decreto, Notas Técnicas e Orientações do Órgão Central e dos diversos entes administrativos, em abordagem que envolve parte teórica e conhecimentos sobre aplicação prática de instrumentos necessários ao atendimento das exigências normativas.

| METODOLOGIA DO CURSO ONLINE |

Aulas expositivas, com explanação sobre normativos e análise de casos concretos e situações hipotéticas, em interação constante com os alunos.

BRASIL

Soluções em Capacitação

TREINAMENTO | Teletrabalho no Setor Público

| FORMA DE ACESSO |

Após a confirmação da inscrição, em até 24 (vinte e quatro) horas da data de realização do curso, o participante receberá instruções de acesso ao ambiente virtual e plataforma da videoconferência.

PROGRAMAÇÃO GERAL



DATA:
07 a 09 de
Dezembro de 2021



Horário:
Período matutino:
10:00 às 13:00
(horário de Brasília)



CARGA HORÁRIA
9 horas
(3 horas ao dia)

BRASIL

Soluções em Capacitação

Teletrabalho no Setor Público

| CONTEÚDO PROGRAMÁTICO |

1. Contextualização e Nivelamento

- 1.1 Apresentação e compartilhamento da experiência profissional de docente e alunos;
- 1.2 Conceitos, origens e evolução do teletrabalho

2. Aspectos normativos

- 2.1 Decreto 1.590/1995
- 2.2 Instrução Normativa 1/2018 MPDG;
- 2.3 Normativos expedidos durante a Pandemia de Covid-19;
- 2.4 Instrução Normativa 65/2020 ME.

3. Teletrabalho durante a pandemia

- 3.1 Teletrabalho excepcional como forma de manutenção dos serviços prestados e preservação da saúde;
- 3.2 Qualidade de vida e outros pontos a serem observados;
- 3.3 Critérios para realização de atividade presencial;
- 3.4 Estagiários e terceirizados.

4. Aspectos de gestão

- 4.1 Elaboração da norma de teletrabalho: um processo participativo
- 4.2 Ceder ou não material de trabalho?
- 4.3 O dever de disponibilidade, seus limites e a importância dos combinados
- 4.4 Internalizando o conceito nas lideranças
- 4.5 Internalizando o conceito nos servidores
- 4.6 Capacitação de equipes para atuar no modelo híbrido

| TREINAMENTO |

Teletrabalho no Setor Público

| MATERIAL DIDÁTICO |

O participante receberá:

- » Apostila em PDF
- » Material complementar

| PROFESSOR |



ALEX CAVALCANTE ALVES

- ADVOGADO, MESTRE EM DIREITO
- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL (ANALISTA ADMINISTRATIVO/ANEEL - SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS)
- PRESIDENTE DO FÓRUM DE RH DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS
- CONSELHEIRO DO CENTRO DE ALTOS ESTUDOS EM CONTROLE E ADM. PÚBLICA/TCU
- PROFESSOR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP
- FUNDADOR DO MOVIMENTO GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE - MGPE

BRASIL

Soluções em Capacitação

| TREINAMENTO |

Teletrabalho no Setor Público

| VALOR DO INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO |



R\$ 1.290,00

(mil duzentos e noventa)

INCLUSOS:

-  Acesso 100% virtual e interação junto ao professor
-  Material didático da aula para download
-  Certificado Online

*Conheça as condições diferenciadas para maior número de inscrições.

| INFORMAÇÕES E INSCRIÇÃO |

comercial@brasilcapacitacao.com.br

 @brasilcapacitacao

(41) 3039-7547 | (41) 98527-8875 

BRASIL

Soluções em Capacitação

| TREINAMENTO |

Teletrabalho no Setor Público

| INSTRUÇÕES PARA EMPENHO E PAGAMENTO: |

Dados da empresa:

BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO

CNPJ: 40.587.850/000152

Rua Acre, 192 - Campo Pequeno | Colombo - PR | CEP: 83.404-280

I.E.: isenta | I.M.: 54047382

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL

Agencia: 4720-1

Conta Corrente: 14083-X

PIX: 40587850000152



Parcelamento:



**Condições: O cancelamento da inscrição deverá ser realizado em no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do Curso Online. Após este prazo, deverá ocorrer a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a Brasil Capacitação reserva-se no direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superior. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento. A Brasil Capacitação não se responsabiliza por problemas decorrentes da falta de condições ideais de acesso à internet pelos participantes.

BRASIL

Soluções em Capacitação

Colombo, 22 de outubro de 2021

INSTITUIÇÃO: Coren/SP
A/C: Thamara



PROPOSTA COMERCIAL

Curso Online: Teletrabalho no Setor Público

Professor: Alex Cavalcante Alves

Data: 07 a 09 de dezembro de 2021

Carga horária: 9 horas

VALOR DO INVESTIMENTO R\$ 1.290,00

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	VALOR
07 PARTICIPANTES	R\$ 9.030,00
DESCONTO	R\$ 1.330,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.700,00

Brasil Soluções em Capacitação

End.: Rua Acre, 192 | Campo Pequeno | Colombo/PR | Fone: (41) 3039-547

BRASIL

Soluções em Capacitação

Incluso: Apostila em PDF, material complementar, certificado digital

VALIDADE DA PROPOSTA	FORMAS PARA PAGAMENTO
60 dias (sessenta dias)	Depósito em Conta – Empenho

INSTRUÇÕES PARA EMPENHO E PAGAMENTO

Dados da empresa:

BRASIL SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO

CNPJ: 40.587.850/0001-52

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL

Agencia: 4720-1

Conta Corrente: 14083-0

PIX: 40587850000152

Daniela Souza

Consultora Comercial

[\(41\) 98527-8875](tel:(41)98527-8875) 

(41) 3039-7547

Brasil Soluções em Capacitação

End.: Rua Acre, 192 | Campo Pequeno | Colombo/PR | Fone: (41) 3039-547